



RECURSO VOLUNTÁRIO 146/2011

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 515063002045-0

RECORRENTE: PETRA CONSTRUTORA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 187/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL DETENTORA DE REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DO PERCENTUAL DE 3%, NAS AQUISIÇÕES EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, DE BENS PARA O ATIVO PERMANENTE, OU DE MATERIAL DE USO OU CONSUMO OU PARA EMPREGO EM OBRA. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR “IN TOTUM” A ACUSAÇÃO FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado